



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

CONVENÇÃO COLETIVA

CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem e firmam, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FLORIANÓPOLIS**, representando todos os trabalhadores da Categoria Profissional, em sua base territorial e nos municípios de **Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas**, por seu Presidente o Sr. **AMILTON SCHMIDT** e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, representado pelo seu Presidente o Sr. **JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

01 – VIGÊNCIA

A presente convenção terá a duração de 01 (um) ano, com início em 01 de março de 2005 e término em 28 de fevereiro de 2006.

02 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Gráficos representados pelo Sindicato Profissional, ficam reajustados no percentual total de 5,91 % (cinco, noventa e um por cento), sobre os salários de 01 de março de 2004.

03 – PISO SALARIAL

03.1 - Fica estabelecido para o empregado Gráfico que exerça suas funções de office-boy, limpeza, auxiliar de produção, auxiliar de escritório e demais funções que não constam neste acordo o piso salarial de R\$ 341,86 (trezentos, quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), após o décimo segundo mês de admissão por uma jornada de 44 horas semanais.

03.2 - Fica estabelecido para o empregado Gráfico que exerça suas funções nas áreas de acabamento, arte finalista, recepção, gravador de chapa, montador fotolito, funções administrativas e comerciais o piso salarial de R\$ 490,52 (quatrocentos, noventa reais e cinquenta e dois centavos), após o décimo segundo mês de admissão por uma jornada de 44 horas semanais.



03.3 - Fica estabelecido para o empregado Gráfico que exerça sua atividade na função de impressor offset o piso salarial mensal de R\$ 784,84 (setecentos, oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), após o décimo segundo mês de admissão por uma jornada de 44 horas semanais.

04 - COMPENSAÇÃO

4.1 - Serão compensados todos e quaisquer reajuste de salários, inclusive reajustes concedidos pela empresa após a data-base, 01 de março de 2005, excluídos apenas reajustes individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem ou aumento real expressamente concedido a esse título, ou ainda, aqueles índices expressamente excluídos de compensação, por força de disposição contida em Convenções Coletivas de Trabalho anteriores.

4.2 - As empresas abrangidas pelo presente instrumento, de forma não obrigatória, poderão conceder reajuste semestral de salário a seus funcionários.

05 – ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Será concedido igual reajuste aos empregados gráficos admitidos após a data-base, 01 de março de 2004, proporcionalmente ao período de admissão, desde que estes não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos que exerçam a mesma função.

06 – ENVELOPE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade do fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação dos descontos, quitações e fornecimento do valor a ser depositado a título do FGTS, permitindo-se ao empregado obter a informação junto aos bancos.

07 – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão corretamente nas carteiras profissionais de seus empregados, as funções exercidas e os salários correspondentes conforme determina a lei.

08 – FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras, sendo no mínimo de 02 (duas) horas diárias.

09 – ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Poderá ser compensado o trabalho de dias úteis intercalados com feriados de semana, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e os empregados diretamente, ou por maioria absoluta de concordantes, ou seja 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), das áreas onde estiver prevista a compensação.

- a) - As horas compensadas nos termos desta cláusula nunca poderão ser consideradas como horas extras;
- b) - As empresas poderão compensar esses dias no período de férias ou em abono de férias.



10 - PIS

As empresas poderão firmar convênio com entidade bancária, visando facilitar o processo de recebimento do PIS pelo empregado gráfico.

11 - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos, através de clínica a ser escolhida pela Empresa.

12 - ATENDIMENTO SINDICAL

Os diretores do Sindicato Profissional, no exercício de seu mandato, se desejarem manter contato pessoal com a empresa, terão a garantia de ser por esta recebidos em seu estabelecimento por seus Diretores ou pessoas por estes designadas.

13 - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher por completo, os formulários exigidos pela previdência social, para concessão dos benefícios a saber: Aposentadoria, Auxílio-Doença, Acidente de Trabalho, Auxílio-Natalidade, Abono Permanência, entregando-os ao interessado no prazo de 07 (sete) dias úteis.

14 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação de rescisões de contrato dos trabalhadores das empresas, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 da CLT concerne exclusivamente aos valores discriminados no respectivo documento.

Parágrafo Único – Em havendo ressalvas feitas pelo STIGF no Termo de Rescisão de Trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante das empresas, no ato da homologação. Havendo recusa da Empresa em vistar a ressalva apontada, o STIGF não realizará a homologação.

15 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

As empresas se comprometem a liberar o trabalhador estudante, que em horário de serviço tiver que prestar exames vestibular e supletivo, condicionado a essa liberação mediante comprovação posterior e comunicado em 48 (quarenta e oito) horas de antecipação, sem prejuízo da sua remuneração.

16 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DO SINDICATO

As empresas deverão proceder ao desconto de todos os seus empregados sindicalizados, abrangidos pelo presente acordo, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FLORIANÓPOLIS** o correspondente a um dia de salário, no mês de Junho de 2005 e um dia no mês de Novembro de 2005, recolhendo aos cofres do SINDICATO, através da conta bancária nº 5.264-7 mantida no Banco do Brasil SA. até o dia 15 de Julho de 2005 e até o dia 15 de Dezembro de 2005.

a) - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da relação dos empregados e o valor recolhido;

b) - O recolhimento da Contribuição Sindical, efetuado fora do prazo previsto nesta cláusula, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, e de

3



2% (dois por cento) por cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Essas multas acrescidas não poderão ser descontadas dos empregados;

c) - O Sindicato dos Empregados responderá por **AÇÃO JUDICIAL** proposta contra as empresas, pelos empregados que se opuserem ao desconto mencionado;

d).-O associado que se opuser ao desconto para custeio do Sindicato deverá comunicar por escrito ao Sindicato dos Empregados com antecedência de 10 (dez) dias antes da data do respectivos descontos

17 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Com fundamento no Art. 513, alínea “e” da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, ficou estabelecido em assembléia geral extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 1992, do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS** uma contribuição confederativa pelas empresas abrangidas pela presente convenção, nas quantias conforme tabela abaixo:

Nº DE EMPREGADOS			CONTRIBUIÇÃO
0	A	05	Valor da mensalidade x 4
06	A	10	Valor da mensalidade x 4
11	A	15	Valor da mensalidade x 4
16	em diante		Valor da mensalidade x 4

a) - A referida contribuição deverá ser recolhida, em dois pagamentos semestrais sendo 50% (cinquenta por cento) até 20 de abril de 2005 e 50% (cinquenta por cento) até 20 de outubro de 2005, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal em sua conta mantida em Florianópolis, através de cheque nominal cruzado, ou em dinheiro diretamente na sede do Sindicato;

b) - A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, acarretará às empresas infratoras, multas de 2% (dois por cento) nos primeiros trinta dias com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

18 – RATIFICAÇÃO DA DATA-BASE

Respeitando a data-base de 01 de março, ora ratificado, o pagamento decorrente da presente convenção será efetuado a partir de 01 de março de 2005, inclusive no que se refere ao salário normativo.

19 – DIA DO GRÁFICO

O Sindicato dos Trabalhadores comunicará ao Sindicato Patronal até o dia 1º de janeiro se haverá programação alusiva ao dia do gráfico – 7 de fevereiro. O Sindicato Patronal comunicará ao Sindicato dos Empregados até o dia 30 de janeiro se concederá ponto facultativo ou não.

20 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO CCT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção obrigará ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, a ser recolhida em favor dos trabalhadores prejudicados.



21 – JUÍZO COMPETENTE

Estipulam as partes a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente para homologação junto à Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina – DRT/SC.

Florianópolis - SC, 01 de março de 2005.

AMILTON SCHMIDT

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Florianópolis

JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA

Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas da Grande Florianópolis

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo n.º 022576 102-31 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n.º 0382, às fls. 033 do livro n.º 027.
Florianópolis, 30 / 03 / 05.

Edilene Frezza Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE